



HC corrigido: é o valor medido de HC e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

$$HC_{\text{corrigido}} = \frac{15}{(CO + CO_2)_{\text{medido}}} \times HC_{\text{medido}}$$

Fator de diluição dos gases de escape: é a razão volumétrica de diluição da amostra de gases de escape devida a entrada de ar no sistema, dada pela expressão:

$$F_{\text{diluição}} = \frac{15}{(CO + CO_2)_{\text{medidos}}}$$

Marcha Lenta: regime de trabalho em que a velocidade angular do motor especificada pelo fabricante deve ser mantida durante a operação do motor sem carga e com os controles do sistema de alimentação de combustível, acelerador e afogador, na posição de repouso.

Motor do ciclo Diesel: motor que funciona segundo o princípio de ignição por compressão.

Motor do ciclo Otto: motor que possui ignição por centelha.

Opacidade: medida de absorção de luz sofrida por um feixe luminoso ao atravessar uma coluna de gás de escape, expressa em m⁻¹, entre os fluxos de luz emergente e incidente.

Veículo bi-combustível: Veículo com dois tanques distintos para combustíveis diferentes, excluindo-se o reservatório auxiliar de partida.

Veículo flex: Veículo que pode funcionar com gasolina ou álcool etílico hidratado combustível ou qualquer mistura desses dois combustíveis num mesmo tanque.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1º-4-2010, Seção 1, págs. 94 a 96, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e

Considerando que o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, estabelece que por ocasião da importação de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio as informações especificadas nos incisos I a III do caput constituem pré-requisito para o desembaraço aduaneiro; e

Considerando que as regras estabelecidas pelos órgãos federais de controle aduaneiro vão de encontro ao parágrafo único, que dispõe que "no caso de importação, as informações de que trata este artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro", resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, §5º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando Dec nº 73.684 de 19 de fevereiro de 1974, que criou a Floresta Nacional de Tapajós, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo nº 02070.003235/2009-00, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tapajós, criado pela Portaria nº 84, de 29 de junho de 2001.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tapajós passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e outro suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER Santarém, sendo um titular e um suplente;

V - Câmara Municipal de Belterra, sendo um titular e um suplente;

VI - Câmara Municipal de Santarém, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo de Santarém - SEMTUR SANTAREM, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aveiro - SEMMA AVEIRO, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis - SEMMA RUROPOLIS, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Belterra - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Intercomunitária do Tapajós - AITA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas da Comunidade de Piquiatuba, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas da Margem Direita do Rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta - ASMIPRUT, sendo um titular e um suplente;

XV - Cooperativa Mista Flona Tapajós Verde - COOMFLONA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos do Rio Tapajós - ASCED, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Agroextrativista de Aveiro - ASGROAV, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Amazônico de Manejo Sustentável dos Recursos Ambientais - IARA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES, sendo um titular e um suplente;

XX - Projeto Saúde e Alegria - PSA, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aveiro - STR AVEIRO, sendo um titular e um suplente;

XXII - União das Entidades Comunitárias de Santarém - UNECOS, sendo um titular e um suplente;

§1º O chefe da Floresta Nacional de Tapajós - ICMBio será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIQ, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



União Pela Vida-UPV	90.089.657/0001-60
SUDESTE	
Agência de Desenvolvimento de São João da Boa Vista - AD-SJBV	05.154.923/0001-11
Associação Beneficente Tobias-ABT	62.448.980/0006-51
Associação Brasileira de Ecologia-ABE	30.875.819/0001-63
Associação Colatinense de Defesa Ecológica-ACODE	31.797.160/0001-37
Associação Cultural e Ecológica Acorda Mairipa - Acorda Mairipa	58.482.837/0001-02
Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio-ABIO	27.784.990/0001-52
Associação de Agricultura Orgânica-AAO	61.375.846/0001-09
ASDEPA Associação de Defesa do Patrimônio Ambiental de São João Del Rei-	26.147.843/0001-09
Associação de Profissionais em Ciência Ambiental-ACIMA	68.153.543/0001-82
Associação de Proteção e Recuperação da Bacia do Rio Piabanha - SOS PIA-BANHÁ	39.456.280/0001-82
Associação dos Vigilantes do Meio Ambiente-AVIMAM	00.552.876/0001-40
Associação Ecológica Caminho das Águas-ECOÁ	01.325.557/0001-65
Associação Ecológica de Trekking-AET	26.124.594/0001-36
Associação Escola Comunidade Epg Cir de Boa Esperança	31.797.129/0001-04
Associação Ituana de Proteção Ambiental-AIPA	48.989.917/0001-97
Associação Protetora da Lagoa Araruama-APLA	00.589.145/0001-70
Centro Fluminense de Estudos e Atividades sobre Ecologia e Qualidade de Vida - Univerde	39.186.135/0001-29
Entidade Mimosense do Meio Ambiente-EMMA	01.492.493/0001-97
Grupo Ação Ecológica-GAE	35.908.060/0001-91

Grupo Ambientalista Natureza e Cia-GANC	36.022.614/0001-11
Grupo Ecológico Maitan	66.074.097/0001-95
Instituto Acqua	72.399.405/0001-55
Instituto Brasileiro de Proteção e Consultoria ao Meio Ambiente-IBCA	01.579.779/0001-04
Instituto Cultural Ecológico Terra Azul	40.275.430/0001-30
Instituto de Ecologia e Desenvolvimento-IED	32.210.189/0001-33
Instituto de Ecologia e Tecnologia de Meio Ambiente-ECOTEMA	00.150.175/0001-85
Instituto de Pesquisa e Ciências Ambientais de Bertiooga	03.100.665/0001-65
Instituto Olho D'Água-IODA	03.100.508/0001-50
IIPÁ TI-UÁ - Vivência Ambiental	59.087.254/0001-31
Movimento Ambientalista Fundaoense-MOAF	32.401.432/0001-09
Movimento Ecológico de Itaipuaçu-MEI	00.141.623/0001-84
Movimento em Defesa da Cidadania de Atibaia-MDC	67.990.879/0001-37
Mundo Verde Proteção Ambiental	04.206.083/0001-20
Rede Internacional Kurupira	73.505.026/0001-65
Sociedade Educacional Fala Bicho	72.149.032/0001-64
Sociedade Tricordiana Protetora dos Animais-STPA	18.987.966/0001-20
SOS Brasil Ecológico	03.843.590/0001-02
União em Defesa da Natureza-DNA	54.662.044/0001-06
União Internacional Protetora dos Animais-UIPA	61.990.297/0001-74

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, na sua 55ª Reunião, realizada no dia 24 de novembro de 2009, em Brasília/DF:

I - Região Sudeste:

a) Associação Ama Pangéia - AMIGOS DO MEIO, CNPJ 08.194.070/0001-30 - Processo 02000.002365/2009-41; e

b) Associação Ecológica Tijuco-ASETI, CNPJ 04.710.936/001-67 - Processo 02000.002766/2009-09.

II- Região Centro-Oeste:

a) Associação de Preservação do Meio Ambiente de Rio Negro-APREMARINE, CNPJ: 08.663.493/0001-51 - Processo 02000.000485/2009-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Ivo Alberto Bartzen, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Marechal Cândido Rondon/Paraná, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 423, de 22 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2010, Seção 1, página 113, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2010" leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 424, DE 22 DE ABRIL DE 2010".

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA;

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais resoluções complementares;

Considerando exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 403, de 11 de Novembro de 2008, que trata do estabelecimento da obrigatoriedade de incorporação de dispositivos ou sistemas para auto diagnose de bordo (OBD) em veículos pesados novos a Diesel homologados na fase PROCONVE-P7;

Considerando a necessidade de serem introduzidas disposições aplicáveis aos sistemas de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD), com o objetivo de facilitar a detecção imediata de qualquer deterioração ou falha do equipamento de controle das emissões de motores pesados do ciclo Diesel;

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE bem como a complementação de seus procedimentos de execução; e